



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 16057/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Institui a Semana Lixo Zero no Município de Maringá e dá outras providências.**

**1.º** Fica instituída a **Semana Lixo Zero** no Município de Maringá, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Parágrafo único.** A Semana Lixo Zero fica incluída no calendário oficial de eventos do Município.

**2.º** A semana instituída por esta Lei tem como objetivos:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município ou fora deste;

II - promover debates sobre o tema entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade, como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III - disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos;

IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente;

V - oportunizar a valorização de trabalhos, projetos, estudos e novidades tecnológicas, voltadas para o meio ambiente;

VI - fomentar a economia circular;

VII - apoiar e incentivar o cooperativismo;

VIII - incentivar o consumo consciente;

IX - incentivar a promoção de mutirão de limpeza nos rios, parques, trilhas ecológicas, praças, ruas, entre outros pontos da cidade;

X - promover concurso de projetos, desenhos e redações nas escolas das redes pública e privada voltados ao tema.

**3.º** Fica autorizado o Poder Executivo, durante todo o ano, e em especial no mês de outubro, em cooperação com a iniciativa privada, com concessionárias de serviços públicos, com órgãos públicos, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, a realizar campanhas de esclarecimentos e de conscientização, com o intuito de alcançar os objetivos previstos no art. 2.º desta Lei, inclusive mediante:

I - palestras, simpósios e congressos;

II - apresentações diversas;

III - distribuição de panfletos, *folders*, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV - concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar das redes pública e privada que podem ser desenvolvidos através de:

a) redação escolar;

b) projetos de reciclagem;

c) transformação do "lixo" em brinquedos, móveis, objetos de decoração e outros.

4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e possíveis recursos originários das concessionárias de serviços públicos que estejam destinados ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de agosto de 2021.**

**SIDNEI TELLES**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 12/08/2021, às 16:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0225476** e o código CRC **94006C7C**.